

# Estudo Técnico Preliminar 21/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23411.007045/2022-92

## 2. Descrição da necessidade

A demanda ocorre da necessidade de alocar o serviço para as áreas comuns, áreas de atendimento, laboratórios de ensino, áreas administrativas, entradas e saídas dos prédios, estacionamentos e áreas experimentais sob a responsabilidade do Instituto Federal do Paraná Campus Londrina nas Unidades Centro e Norte.

Considerando a missão institucional do IFPR que se baseia na oferta pública de cursos de ensino, pesquisa, extensão e inovação faz-se necessária a realização de processo licitatório para contratação de vigilância orgânica, a fim de assegurar a integridade do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que a não contratação dos referidos serviços comprometem as condições de usabilidade das instalações, a melhoria do espaço físico funcional, o bem-estar, a saúde e a segurança da comunidade acadêmica e de servidores.

Tendo em vista isso, mostra-se urgente e necessária a contratação do serviço de vigilância, a fim de minorar e evitar ações de pessoas que possam vir adentrar as dependências das unidades e causar prejuízo, bem como coibir a ação de bandidos.

A quantidade de postos para vigilância orgânica a serem contratados foi apurada considerando a extensão e particularidades do Campus em suas 02 Unidades de Ensino. O dimensionamento da área total a ser atendida, a análise dos pontos vulneráveis e o fluxo diário de pessoas que transitam pelo IFPR foram os parâmetros utilizados para a determinação dos quantitativos de postos de vigilância a contratar.

A quantidade de postos para vigilância orgânica a serem contratados foi apurada considerando a extensão e particularidades do Campus Londrina. O dimensionamento da área total a ser atendida, a análise dos pontos vulneráveis e o fluxo diário de pessoas que transitam pelo IFPR foram os parâmetros utilizados para a determinação dos quantitativos de postos de vigilância a contratar.

O Campus Londrina conta com dois Blocos, onde exerce suas funções típicas, em regiões distintas da cidade. Os Blocos, atualmente, são monitorados eletronicamente e possuem sistemas de alarmes para a realização da vigilância patrimonial, conforme contrato de prestação de serviços nº 13/2020, com vigência até 21/03/2023.

Contudo, apenas o Bloco da Região Norte conta com os serviços de vigilância orgânica, conforme contrato nº. 04/2020, com vigência até 31/07/2022.

No período de vigência do contrato de monitoramento eletrônico este se mostrou insuficiente em resguardar o patrimônio público, visto que foram registradas situações de furtos nas instalações externas. Os criminosos não se mostraram intimidados com o monitoramento remoto e os incidentes se repetiram. Ocasionalmente a insegurança quanto ao patrimônio de grande vulto que se encontra na parte interna do edifício, podendo acarretar grandes prejuízos, se por ventura houver uma evolução dos delitos para invasão do edifício, uma vez que externamente o Campus sofre pelo furto de cabeamento e tubulações dos ares condicionados.

Desse modo, o monitoramento realizado por vigilantes demonstrou uma eficiência superior ao do monitoramento eletrônico.

Portanto, existe a necessidade insuperável na contratação de postos de vigilância orgânica para cobrir os dois blocos do Campus Londrina, desse modo o contrato nº. 04/2020 não atende mais as necessidades atuais das demandas por proteção patrimonial, já que um dos blocos se encontra desprovido dos serviços de vigilância orgânica. Com o intuito de suprir esta necessidade urgente é que se faz indispensável a realização de nova licitação para a contratação de serviços de vigilância orgânica que atenda a todos os blocos do Campus Londrina.

Diante desta situação, resta a instauração de novo procedimento licitatório para Contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial orgânica (com dedicação exclusiva de mão de obra) para o Instituto Federal do Paraná (IFPR) - Campus Londrina, uma vez não ser possível o aditamento do Contrato 04/2020 firmado entre o Instituto Federal do Paraná Campus Londrina e a Empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ 03.229.363/0001-9 conforme COTA n. 00016/2022/PF-IFPR/PFIFPARANÁ/PGF/AGU Documento SEI 1706490 Processo: 23411.020030/2019-14.

Tendo em vista a impossibilidade de aditamento de postos ao contrato vigente, bem como a proximidade do vencimento deste, na data de 31/07/2022, resta-nos realizar nova licitação para a contratação dos serviços de vigilância orgânica, atualizando o novo contrato a nova realidade demanda pelo Campus Londrina, conforme demonstrado.

Vale registrar que a empresa que prestará os serviços de vigilância patrimonial armada deve estar de acordo com o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994 e conforme orientações da Polícia Federal. Este diploma, em seu artigo 10, considera como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de prestar vigilância patrimonial e proteção de pessoas físicas a órgãos públicos ou privados, conforme transcrito abaixo:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

- I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada por tratar-se de serviço essencial e de interesse público a considerar-se a segurança da inviolabilidade e integridade de bens patrimoniais e para proteção e segurança dos servidores, comunidade acadêmica e demais cidadãos que circulam nas dependências do campus.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
IFPR Campus Londrina	UASG 154699

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Para atender a demanda levantada é necessária a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância.

A contratada deverá disponibilizar materiais, uniformes, equipamentos e seus complementos à mão de obra envolvida, para cada vigilante, durante toda a vigência do contrato e quando necessária sua substituição, conforme o mínimo a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

#### Dos uniformes e complementos para cada Vigilante:

- 2 (duas) Calças
- 2 (duas) Camisas de mangas compridas
- 3 (três) Camisas de mangas curtas
- 1 (um) Cinto de Couro
- 1 (um) par de Sapatos
- 2 (duas) Blusas de frio
- 1 (um) Boné
- 1 (uma) Jaqueta de frio ou Japona
- 1 (um) Livro de Ocorrência
- 1 (um) Cassetete
- 1 (um) apito e cordão

l) 1 (uma) capa de chuva

Crachá de identificação: o crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela Contratada, sendo substituído em caso de qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem a devida identificação.

EPI's: é de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os EPI's, individual ou coletivo, necessários aos trabalhadores que prestarão serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança, além de providenciar o rigoroso treinamento de seus profissionais na execução dos serviços a serem desenvolvidos e seus aspectos de riscos.

a) 1 (um) revólver calibre 38

b) 1 (um) coldre de couro axilar

c) 1 (um) baleiro

d) 1 (um) livro de ocorrências

e) 1 (um) colete balístico

f) Lanterna e bateria para lanterna: lanterna de boa qualidade, com tecnologia Creed Led XML-T6 ou similar, potência mínima de 9.000w e 25.000 lumens, com bateria de lítio recarregável e carregador bi-volt (110v – 220v);

A empresa deverá fornecer registro mensal de frequência dos vigilantes.

Dos Requisitos do Profissional: Os vigilantes a serem alocados aos serviços da Contratante deverão preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:

a) Ser brasileiro.

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

c) Ter instrução correspondente à ensino médio completo.

d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83

e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

f) Não ter antecedentes criminais registrados.

g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Para o atendimento da necessidade, a empresa a ser contratada deverá possuir as seguintes qualificações técnicas:

- Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviço de vigilância no âmbito do estado do Paraná ou revisão da autorização de funcionamento com mais de 1 (um) ano de funcionamento, nos termos da lei nº7.102/83, regulamentada pelo decreto nº 89.056/83, pela portaria DPF/MJ nº387/06 do Ministério da Justiça e alterações e modificações posteriores.
- Certificado de segurança emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal-DPF, de acordo com a portaria nº387/06 do Ministério da Justiça e alterações e modificações superiores.
- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela
- Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).)
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

#### **Habilitação Jurídica:**

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; (itens não exclusivos);
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade Fiscal Trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e /ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### Qualificação Econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

#### As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa

privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

- A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5 /2017.
- O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes a cada grupo ou item da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 10.6 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- Declaração de que instalará 1 (um) escritório para atender a região leste do estado do Paraná e outro na região oeste para as demais cidades de prestação de serviços conforme cada item/grupo de abrangência, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, conforme modelo do Anexo. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

**Definição e justificativa para contratação de serviços continuados:**

O serviço a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei 10.520/02 e o Decreto nº 5.450 /05, por possuir padrões de desempenho e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.

O serviço será prestado continuamente, pois visa atender à necessidade do IFPR Campus Londrina de forma permanente e ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, de forma que assegure a integridade do patrimônio.

A contratação é necessária, pois o Instituto Federal do Paraná Campus Londrina não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços conforme quadro Documento SEI 1710535, visto que essas funções foram extintas. Assim, o preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços de vigilância, contratação essa autorizada através do Decreto 9.507 de 21/09/2018 e parametrizada pela Instrução Normativa nº 05 de 26 de Maio de 2017.

O serviço de vigilância é considerado “serviço continuado”, uma vez que se enquadra na definição constante no art. 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993

**Crítérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto e como obrigação da contratada:**

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão da produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de vigilância.

A contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria nº564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênilpolibromados (PPBs), éteres difenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

V. § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**Duração inicial do contrato:**

Por tratarem-se de serviços de natureza contínua, os quais devem ser prestados permanentemente, devido à sua essencialidade ao bom funcionamento da instituição, propõe-se que os contratos sejam firmados com a usual vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.**

Não se aplica, visto que não haverá aplicação de alta tecnologia.

**Soluções de mercado que atendam aos requisitos da contratação:**

Os serviços ora pretendidos são prestados por empresas que atuam no ramo de vigilância orgânica.

Após este estudo preliminar deve ser confeccionado o Mapa de Riscos da aquisição, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão do contrato, Termo de Referência e Edital juntamente com seus respectivos anexos facilitando a visualização por parte dos licitantes interessados das obrigações implícitas na participação do certame.

Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, celebração da conta vinculada, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e fiscalização do contrato.

## 5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Para a contratação de serviços de vigilância, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de vigilância em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

A partir das características da contratação pretendida, a solução disponível no mercado é a contratação da prestação do serviço de vigilância através de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo obedecer aos preceitos estabelecidos pela Lei 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

## 6. Descrição da solução como um todo

### Forma de Contratação

Considerando a descentralização administrativa e financeira, que levam a adoção de fluxos operacionais descentralizados, a contratação será realizada de forma que a demanda da unidade seja gerida e fiscalizada por meio de contrato formalizado para a respectiva unidade.

A licitação será realizada pelo sistema de registro de preços, considerando a estrutura administrativa do IFPR, na qual possui várias UASG que serão atendidas por esta licitação, conforme previsto no Decreto nº 7892/2013:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

São amplas as soluções de segurança. Contudo o modelo de postos de vigilância já vem sendo utilizado na maioria dos campi do IFPR a diversos anos. A vantagem de utilização de serviços de vigilância é a possibilidade de uso de armamento que previne ação de bandidos que temem por enfrente revide armado. A única opção legal de uso de armas é pelo sistema de vigilância patrimonial, quando se discute modelos de terceirização dos serviços. Outras formas são o chamamento das polícias militares, civil e federal, contudo esta não é uma opção de vigilância da edificação do campus, mas sim para casos extremos. Assim o mercado é restrito aos formatos de vigilância patrimonial quando se necessita de uso de armas. Neste contexto as soluções também são diversas mas únicas a cada tipo de finalidade. Se observa as finalidades de escolta armada, segurança pessoal, serviços de vigilantes eventuais, postos de serviços contínuo e eventual. Assim dentre as diversas formas possíveis se percebe que a necessidade contínua da instituição é atendida apenas mediante postos de serviços contínuos

### Gestão e Fiscalização Contratual

Da mesma forma que ocorre nas contratações atuais, o contrato firmado pela unidade a partir desta licitação devem ter gestores e fiscais da própria unidade que serão indicados pela direção geral de modo a garantir a efetiva gestão e fiscalização dos serviços prestados no local, além de propiciar agilidade na tomada de decisão e soluções pontuais que possam melhorar o resultado esperado.

Deve constar ainda no planejamento orçamentário das unidades, o investimento de recursos para capacitação nesta área possibilitando que os responsáveis pela gestão e fiscalização estejam continuamente atualizados com as normas inerentes a este tipo de contratação.

Considerando as recomendações haverá previsão de glosa para faltas sem coberturas.

Elaborou-se o Instrumento de Medição de Resultados que constará no anexo do Termo de Referência a fim de atribuir critérios para verificação da qualidade dos serviços prestados de modo tangível e objetivo, estabelecendo as respectivas adequações de pagamento em caso de serviços prestados em desconformidade.

Também foram realizados cálculos hipotéticos para apurar se as glosas e sanções estabelecidas mantém proporcionalidade às faltas que a prestadora do serviço poderá vir a cometer durante a vigência contratual.

Será utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de postos foi apresentado no DFD (documento de formalização da demanda) e está dimensionado de acordo com a necessidade do Campus Londrina.

Itens	Descrição	QTD.
1	Posto - Vigilância Armada Noturna 12x36 segunda a Domingo	3
2	Posto – Vigilância Armada Diurna 12 horas SDF	2

Inicialmente serão implantados 02 postos nas duas Unidades de Ensino. 01 Posto na Unidade Centro e 01 Posto na Unidade Norte. Com a expansão do campus, em especial a Unidade Norte, conforme PDI 2021-2023 Documento SEI 1710536 se fará necessário a contratação futura de mais um posto na Unidade Norte devido ao seu tamanho.

O terreno que abrigará o novo Campus foi doado pela Prefeitura Municipal e tem 57 mil metros quadrados. O Bloco Didático terá área total de 6.482,94 metros quadrados, distribuídos em 4 pavimentos. Serão 12 salas de aula, laboratórios de biologia,

química, física, matemática, línguas, artes, pesquisa, massoterapia e enfermagem, além de biblioteca, auditório, cantina, grêmio estudantil e todo o setor administrativo.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 240.724,20

Os procedimentos adotados para a realização de pesquisa de preços devem ser realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 73/2020, norma que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo, para tanto, os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Como referência para formação dos valores dos postos foi utilizada a planilha de custos do último aditivo do contrato de vigilância do IFPR, decorrente do pregão eletrônico 12/2019, sendo selecionados contratos de diversos Campi originários desta licitação, e considerados seus últimos apostilamentos ou aditivos atualizados com os valores de salários e benefícios da CCT PR000324/2022a partir de fevereiro/2022.

Para chegar ao preço estimado da contratação utilizou-se com metodologia a média, uma vez que a pesquisa de mercado apontou proximidade de valores.

**Tabela 01:** Formação dos preços para os postos.

<b> FONTE</b>	<b>Posto - Vigilância Armada Noturno 12x36 de segunda a domingo  VALOR MENSAL</b>	<b>Posto - Vigilância Armada Diurno 12 horas SDF  VALOR MENSAL</b>
UASG 158009 - Pitanga - Contrato 09-2020 - 3º Termo de Apostilamento	R\$ 14.842,38	
UASG 158396 - Foz do Iguaçu - Contrato 01-2020 - 2º Termo de Apostilamento	R\$ 14.993,48	
UASG 154675 - Ivaiporã - Contrato 01-2020 - 2º Termo de Apostilamento	R\$ 15.022,69	

UASG 158400 - Jacarezinho - Contrato 01-2020 - 1º Termo de Apostilamento	R\$ 15.506,99	
UASG 158400 - Jacarezinho - Contrato 01-2020 - 1º Termo de Apostilamento		R\$ 4.929,09
UASG 158009 - Colombo - Contrato 31-2019 - 4º Termo de Apostilamento		R\$ 4.983,66
UASG 158402 - Umuarama - Contrato 05-2019 - 2º Termo de Apostilamento		R\$ 4.994,12
<b>MÉDIA DO VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ 15.091,39</b>	<b>R\$ 4.968,96</b>
<b>QTD DE POSTOS</b>	<b>3</b>	<b>2</b>
<b>VALOR MENSAL*QTDE POSTOS</b>	<b>R\$ 45.274,17</b>	<b>R\$ 9.937,92</b>
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>	<b>R\$ 181.096,68</b>	<b>R\$ 59.627,52</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 240.724,20</b>	

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será realizada em grupo único de itens devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

O critério de julgamento adotado será menor preço global do grupo, observadas as especificações e exigências contidas neste instrumento, no edital e demais anexos.

A opção por agrupamento em grupos de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Porém, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupo único, com elementos de mesmas características, de modo a gerar posteriormente um único contrato com uma única empresa, de modo a otimizar a gestão e fiscalização do serviço.

Além disso, o segundo item (posto SDF) possui um valor muito menor que o primeiro item, e desta forma, a licitação por itens isolados poderia causar o desinteresse das empresas em participarem do certame.

A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. Entretanto, o objeto em questão não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços de segurança. Sabe-se que serviço de segurança tem que se responsabilizar pelo patrimônio e também pela segurança como um todo. Neste sentido a fragmentação de 2 empresas comprometeria a integridade da solução, visto que pode ocorrer um jogo de empurra de responsabilidades à segurança. Assim se justifica a licitação com dois itens e um grupo, sendo prestado tanto o posto diurno como o noturno por empresa única, visando um resultado final com apenas uma empresa responsável pela vigilância.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os benefícios desta contratação estão alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019/2023 do IFPR por se tratarem de serviços essenciais que devem atender o Campus Londrina do Instituto Federal do Paraná.

A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações - PGC 2022 conforme Documento SEI 1708086

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A referida contratação visa prover uma maior otimização e melhoria dos serviços, complementando e até mesmo substituindo o atual sistema de segurança eletrônica na Unidade Centro, promovendo uma maior segurança de bens e pessoas nas duas unidades de ensino.

Os serviços de vigilância são amplamente conhecidos no âmbito do serviço público. Basicamente o serviço presta segurança noturna atuando de modo a evitar imprevistos de segurança. Neste contexto destacamos os resultados pretendidos conforme abaixo: Evitar invasões no Campus Londrina do IFPR nos períodos noturnos; Ter colaboradores nas portarias de modo a permitir a entrada somente de pessoas autorizadas; Evitar que visitantes tenham acesso indevido; Ter segurança patrimonial e pessoal; Evitar gastos excessivos com o aumento do efetivo na vigilância; Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental; Ter assiduidade dos colaboradores; Evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismo; Com a seleção de uma empresa pretende-se reduzir a zero a aplicação de sanções, induzido por fiscalização contratual atuante;

## 13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos levantamentos de demandas, aspectos técnicos e orçamentários, critérios e soluções apresentadas, manifestamos pela viabilidade da licitação para contratação de serviço de vigilância.

Estes Estudos preliminares não são sigilosos. Seu conteúdo pode ser divulgado a qualquer cidadão.

## 16. Responsáveis

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2022

**ROGÉRIO DE SANT'ANNA LIMA**  
Membro Comissão Estudo Preliminar

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2022

**MARCELO ASSIS DE ALMEIDA**  
Membro Comissão Estudo Preliminar

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2022

**JORDANA LEMKE GONZALEZ**  
Membro Comissão Estudo Preliminar